



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026**

**TIPO:** Menor Preço Global

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA:** Eletrônica

**PLATAFORMA:** BLL Compras — [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

**RECURSO:** Transferência Estadual — Convênio Simplificado, nos termos da **Portaria Conjunta SGG/SEF nº 30/2025**, publicada no **DOE/SC nº 22.523, de 30/05/2025**, conforme **Processo SGP-e SCC 0007700/2025**, vinculado ao processo geral **SCC 8181/2025**, destinado ao objeto “Capeamento Asfáltico no Município de Calmon”.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.153.125,76

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.949.806/0001-37, com sede administrativa na Rua Miguel Dzumann, nº 315, Centro, Município de Calmon/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**Início do recebimento das propostas: 03/06/2026 às 17h00min.**

**Fim do recebimento das propostas: 19/06/2026 às 08h00min.**

**Abertura das propostas: 19/06/2026 às 08h00min.**

**Início da disputa de lances: 19/06/2026 às 08h30min.**

**Endereço eletrônico:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Referência de tempo:** horário de Brasília/DF.



**Local de obtenção do Edital:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e sítio oficial do Município de Calmon/SC.

**Pedidos de esclarecimentos e impugnações:** exclusivamente pela plataforma BLL Compras, observadas as disposições deste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica/recapamento sobre calçamento em vias públicas do Município de Calmon/SC, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização viária e demais serviços necessários à execução das obras nas seguintes vias:

- a) Rua Miguel Dzumann;
- b) Rua Pedro Almeida;
- c) Rua Carlos Hoepfner;
- d) Rua João Serafini.

1.2. Os serviços compreenderão, dentre outros: limpeza da pista, pintura de ligação, reperfilagem, aplicação de CBUQ, compactação, transporte de massa asfáltica, sinalização horizontal, sinalização vertical, controle tecnológico, mobilização, desmobilização e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. O objeto será executado conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Composições, BDI, DMT, Cronogramas Físico-Financeiros, Termo de Referência, ARTs e demais anexos técnicos que integram este Edital.

1.4. A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, considerando a natureza integrada dos serviços, a padronização técnica, a responsabilidade técnica única, a economicidade operacional e a melhor gestão contratual.

1.5. O regime de execução será **empreitada por preço global**, devendo a licitante considerar, em sua proposta, a execução integral do objeto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada conclusão da obra.



1.6. Em caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerá a seguinte ordem:

I — Projetos/Desenhos;

II — Memoriais Descritivos;

III — Planilhas Orçamentárias, Composições, BDI e DMT;

IV — Cronogramas Físico-Financeiros;

V — demais anexos técnicos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que estejam previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, mediante manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos em nome da licitante, somente ocorrerá mediante prévia definição de chave de identificação e senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL Compras ou ao Município de Calmon/SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

a) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

b) acompanhar as operações do sistema eletrônico durante todo o processo licitatório;

c) responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Pregoeira;

d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso;

e) observar as regras operacionais da BLL Compras e deste Edital.



2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de licitante:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) impedido, suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que possua sanção vigente impeditiva de participação no certame ou de futura contratação;
- d) agente público do órgão licitante, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) pessoa física;
- f) entidades do terceiro setor atuando nessa condição;
- g) reunido em consórcio.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando tratar-se de objeto comum de engenharia, com disponibilidade de mercado suficiente para execução integral por empresa especializada, não havendo complexidade técnica que justifique a ampliação por meio de consórcios.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis, obtidas junto à BLL — Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.2. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em procedimentos eletrônicos realizados na plataforma BLL, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da BLL ou por motivo devidamente justificado.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.



3.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. O cadastramento do licitante deverá observar as regras estabelecidas pela plataforma BLL Compras, incluindo eventuais documentos, declarações e procedimentos exigidos pelo próprio sistema.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico, quando existente, ficará a cargo do licitante, conforme regulamento da BLL Compras.

3.7. A inserção de cadastro perante o sistema BLL poderá demandar prazo para liberação de acesso, incumbindo ao interessado providenciar seu credenciamento com antecedência suficiente.

3.8. O Município de Calmon/SC não se responsabiliza por falhas de credenciamento, dificuldades de acesso, problemas técnicos do licitante, perda de senha, instabilidade de conexão ou ausência de providências prévias necessárias à participação no certame.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e/ou no sítio oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira ou autoridade competente nos autos do processo licitatório.



4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, a proposta contendo o valor global da contratação, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL sua proposta devidamente preenchida, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva, sob pena de desclassificação.

5.4. Os valores registrados na plataforma BLL deverão considerar o **valor global** da contratação, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

5.5. A proposta deverá ser elaborada considerando todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos, Planilhas, Composições, BDI, DMT, Cronogramas Físico-Financeiros, ARTs e demais anexos técnicos.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão, envio de lances, negociação e julgamento.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta ajustada após a fase de envio de lances.

5.9. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio do sistema eletrônico, mediante chave de acesso e senha.



5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11. Os preços e serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto e considerar as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.13. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

5.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, controle tecnológico, sinalização, BDI e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pela Pregoeira ou de sua desconexão.

5.16. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em seus termos, bem como fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da fase de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.

5.18. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar se assinalou corretamente o regime ME/EPP no sistema, conforme seu regime de tributação, para fazer valer eventual direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



5.19. Na proposta ajustada escrita deverá constar:

- a) especificação completa dos serviços oferecidos, com informações técnicas que possibilitem sua completa avaliação;
- b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguros, fretes, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;
- d) data e assinatura do representante legal da proponente;
- e) planilha orçamentária detalhada, adequada ao valor final ofertado;
- f) composições de custos unitários;
- g) cronogramas físico-financeiros compatíveis com o valor final ofertado;
- h) demonstrativo do BDI, observados os parâmetros técnicos aplicáveis e orientações dos órgãos de controle, especialmente TCU;
- i) composição dos encargos sociais, quando aplicável;
- j) demais documentos técnicos solicitados pela Pregoeira ou pela equipe técnica.

5.20. A proposta ajustada deverá contemplar a totalidade dos serviços previstos para as Ruas Miguel Dzumann, Pedro Almeida, Carlos Hoepfner e João Serafini, observadas as planilhas orçamentárias, composições, BDI, DMT, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos, projetos, ARTs e demais anexos técnicos do edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital.

6.3. A disputa ocorrerá pelo valor global do objeto, considerando o regime de execução por empreitada por preço global, abrangendo a totalidade dos serviços previstos para as Ruas Miguel Dzumann, Pedro Almeida, Carlos Hoepfner e João Serafini.



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante durante a fase competitiva.

6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema.

6.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valores, classificando-as conforme o critério de menor preço global.

6.9. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante melhor classificado, visando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

6.10. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. O resultado da negociação será registrado no sistema e juntado aos autos do processo licitatório.

6.12. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública, mediante aviso no sistema, sempre que entender necessário para análise de proposta, realização de diligências, manifestação técnica, análise de documentação ou por motivo devidamente justificado.

6.13. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Quando a desconexão persistir por tempo que comprometa a regularidade da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação formal aos participantes por meio do sistema eletrônico.



## 7. DA FASE DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, CONSULTAS E EXEQUIBILIDADE

7.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a Pregoeira verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, considerando o valor total ofertado para execução integral do objeto.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos;
- c) apresentar valor global superior ao orçamento estimado pela Administração;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- f) apresentar desconformidade insanável com exigências deste Edital ou de seus anexos;
- g) identificar indevidamente o licitante durante fase em que tal identificação seja vedada pelo sistema;
- h) deixar de apresentar proposta ajustada, planilhas ou documentos complementares solicitados no prazo fixado.

7.4. Em se tratando de obra/serviço comum de engenharia, será observada a regra de inexequibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às propostas com valores inferiores aos parâmetros legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

7.5. Nos regimes de execução por empreitada por preço global, a análise de eventual sobrepreço considerará prioritariamente o valor global estimado, sem prejuízo da análise de itens relevantes, composições, BDI, encargos sociais e compatibilidade técnica da proposta.

7.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores não demonstrem capacidade econômica de execução integral do objeto, especialmente quando incompatíveis com os custos dos insumos, mão de obra,



transporte, encargos, tributos, BDI, equipamentos, controle tecnológico e demais despesas necessárias à execução da obra.

7.7. Havendo indícios de inexequibilidade, inconsistência na formação do preço, divergência relevante entre proposta e planilhas referenciais ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para comprovação da exequibilidade, poderá ser solicitada a apresentação de:

- a) proposta ajustada ao último lance ofertado;
- b) planilha orçamentária detalhada;
- c) composições de custos unitários;
- d) demonstrativo do BDI;
- e) composição dos encargos sociais;
- f) cronograma físico-financeiro compatível com a proposta;
- g) memória de cálculo;
- h) comprovação de preços de insumos, materiais, massa asfáltica, transporte e mão de obra, quando necessário;
- i) metodologia executiva;
- j) justificativas técnicas e econômicas suficientes para demonstrar a viabilidade da execução.

7.9. A proposta ajustada deverá respeitar os quantitativos, itens, serviços, especificações e demais parâmetros definidos pela Administração, sendo vedada alteração que comprometa o objeto, reduza qualidade, suprima etapas essenciais ou modifique a solução técnica prevista nos anexos.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo de desclassificação, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço final ofertado e sem alteração da substância da proposta.

7.11. A correção de planilhas limitar-se-á ao saneamento de erros formais ou materiais, desde que mantido o valor global ofertado e comprovada a suficiência da proposta para execução integral do objeto.



7.12. A Pregoeira poderá solicitar manifestação da área técnica, engenharia, fiscalização ou setor requisitante para auxiliar na análise da proposta, exequibilidade, planilhas, composições, BDI, cronograma e demais documentos técnicos apresentados.

7.13. Após a classificação da proposta mais vantajosa e antes da habilitação definitiva, a Pregoeira procederá à verificação das condições de participação e contratação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Cadastro de empresas sancionadas do Tribunal de Contas da União — TCU;
- d) demais cadastros oficiais disponíveis e pertinentes à verificação de impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.14. Constatada sanção, impedimento ou irregularidade que impeça a participação da licitante no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, a empresa será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, mediante decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico e nos autos do processo.

7.15. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta e a documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

7.16. As comunicações, convocações, decisões, diligências, mensagens e demais atos praticados durante a sessão pública serão realizados por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, cabendo aos licitantes acompanhar permanentemente as mensagens lançadas no sistema, sob pena de preclusão e assunção do ônus decorrente de sua inobservância.

7.17. Caso a licitante não apresente os documentos solicitados no prazo fixado, ou caso não sejam sanados os indícios de inexequibilidade, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.



7.18. A aceitação da proposta não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, nos padrões técnicos exigidos, nem impede aplicação de sanções em caso de inexecução, execução defeituosa, atraso ou descumprimento contratual.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da licitante para execução do objeto.

8.2. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo analisada inicialmente a documentação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.3. A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada por meio do sistema eletrônico da BLL, no prazo fixado pela Pregoeira.

8.4. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso, poderão ser aceitos documentos emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, salvo disposição específica em contrário.

8.5. A Administração poderá verificar a autenticidade e regularidade dos documentos por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais, constituindo tal consulta meio legal de prova para fins de habilitação.

8.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Na análise dos documentos, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.8. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, será inabilitado, passando-se à análise da proposta e documentação do licitante subsequente.

### **8.9. Habilitação jurídica**

8.9.1. A licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;



- c) alterações contratuais ou consolidação contratual vigente;
- d) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável
- e) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível.

## **8.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

8.10.1. A licitante deverá comprovar:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) regularidade relativa ao FGTS;
- f) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição.

8.10.3. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **8.11. Qualificação econômico-financeira**

8.11.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando aplicável.

8.11.2. Para comprovação da boa situação financeira, poderão ser analisados os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.



8.11.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação homologado pelo juízo competente e demonstrem capacidade econômico-financeira para execução do objeto.

## **8.12. Qualificação técnica**

8.12.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CREA/CAU, em plena validade;
- b) Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico junto ao CREA/CAU, em plena validade;
- c) comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante contrato social, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou outro documento idôneo;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- e) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT emitida(s) pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, compatível(is) com serviços de pavimentação/recapamento asfáltico;
- f) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT ou Certidão de Acervo Operacional — CAO, quando cabível, vinculada(s) à empresa licitante, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, comprovando experiência operacional compatível com o objeto.

8.12.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, serão considerados compatíveis serviços relacionados a:

- a) pavimentação asfáltica;
- b) recapamento asfáltico;
- c) aplicação de CBUQ;
- d) reperfilagem;
- e) pintura de ligação;



f) sinalização viária;

g) serviços correlatos de engenharia viária.

8.12.3. Os atestados e certidões apresentados deverão demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.12.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos demonstrem compatibilidade técnica com o objeto e não comprometam a análise da capacidade de execução da licitante.

8.12.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade dos atestados, certidões e demais documentos apresentados, inclusive mediante contato com os emitentes ou consulta aos conselhos profissionais competentes.

8.12.6. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança dos serviços será da empresa contratada e de seu responsável técnico, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

## **9. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida garantia de proposta.

9.2. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da lei;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada.

9.4. A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, como condição para formalização da contratação.

9.5. A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

b) multas aplicadas pela Administração;

c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando cabível;



- d) danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) demais obrigações previstas no contrato.

9.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que inexistentes pendências, multas, danos ou obrigações não cumpridas.

9.7. Em caso de alteração contratual que implique aumento do valor contratado, a garantia deverá ser complementada, mantendo-se o percentual de 5% sobre o valor atualizado.

9.8. A não apresentação, complementação ou renovação da garantia contratual, quando exigida, poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

## **10. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

10.1. O prazo de execução da obra será o previsto nos Cronogramas Físico-Financeiros anexos ao processo, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

10.3. Os serviços serão executados nas vias públicas Rua Miguel Dzumann, Rua Pedro Almeida, Rua Carlos Hoepfner e Rua João Serafini, no Município de Calmon/SC.

10.4. A contratada deverá executar a obra conforme projetos, memorial descritivo, planilhas, composições, BDI, DMT, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos.

10.5. A contratada deverá providenciar, antes do início da execução:

- a) mobilização de equipe, equipamentos e materiais necessários;
- b) sinalização provisória adequada;
- c) condições de segurança para trabalhadores, pedestres e veículos;
- d) diário de obra atualizado;
- e) responsável técnico habilitado;
- f) ART/RRT de execução.



10.6. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à pavimentação asfáltica, execução de CBUQ, compactação, sinalização viária, segurança do trabalho e proteção ambiental.

10.7. Alterações de projeto, metodologia executiva, materiais, quantitativos ou especificações somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Administração e, quando cabível, termo aditivo.

10.8. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização para vistoria e recebimento provisório, apresentando a documentação técnica final exigida.

## **11. DO CONTROLE TECNOLÓGICO, QUALIDADE DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos materiais e serviços executados, observando Memoriais Descritivos, Projetos, Planilhas, Composições, normas técnicas e determinações da fiscalização.

11.2. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas exigidas e ser compatíveis com o uso previsto, especialmente quanto à massa asfáltica, emulsão, agregados, materiais de sinalização e demais insumos.

11.3. Sempre que previsto nos documentos técnicos ou solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar, às suas expensas:

- a) laudos técnicos;
- b) ensaios de controle tecnológico;
- c) certificados de materiais;
- d) fichas técnicas;
- e) controle de temperatura do CBUQ;
- f) controles de aplicação e compactação;
- g) registros fotográficos;
- h) demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos serviços.

11.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, ensaios ou comprovações adicionais quando houver dúvida quanto à qualidade dos materiais, execução, espessura aplicada, compactação, aderência, sinalização ou conformidade do serviço.



11.5. A contratada deverá refazer, às suas expensas, todo serviço executado em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

## **12. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os Cronogramas Físico-Financeiros anexos ao processo, o contrato e a legislação aplicável.

12.2. Para cada medição, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- b) Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização;
- c) relatório fotográfico dos serviços executados;
- d) ART/RRT de execução e eventuais complementares;
- e) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) documentos de controle tecnológico, quando aplicáveis;
- g) demais documentos solicitados pela Administração.

12.3. Os pagamentos somente serão realizados após o atesto da fiscalização e do gestor do contrato.

12.4. A Administração poderá condicionar o pagamento à apresentação de documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e técnicas vinculadas à execução.

12.5. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento exigido, inconsistência em medição ou pendência de execução, o pagamento poderá ser suspenso até regularização.



12.7. O pagamento de uma medição não implicará aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios ou inconformidades posteriormente constatados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar integralmente os serviços conforme projetos, memorial, planilhas, cronograma, normas técnicas e determinações da fiscalização;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração local, sinalização e demais itens necessários;
- c) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- d) providenciar e manter ART/RRT de execução;
- e) cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro;
- f) manter diário de obra atualizado;
- g) garantir segurança de trabalhadores, pedestres, veículos e usuários das vias;
- h) fornecer e exigir uso de EPI/EPC;
- i) executar sinalização provisória e definitiva;
- j) adotar medidas de controle de trânsito;
- k) cumprir normas ambientais e dar destinação adequada aos resíduos;
- l) apresentar laudos, ensaios, fichas técnicas e documentos solicitados;
- m) corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades;
- n) responder por danos causados ao patrimônio público, privado ou a terceiros;
- o) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- p) cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

13.2. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não cabendo pleito de acréscimo financeiro por omissões na proposta, erro de cálculo, desconhecimento das condições locais ou interpretação equivocada dos documentos do edital.



## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) emitir Ordem de Serviço;
- c) disponibilizar os documentos técnicos necessários;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) analisar e atestar medições;
- f) efetuar pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
- g) registrar ocorrências e determinações;
- h) exigir correção de falhas e inconformidades;
- i) realizar recebimento provisório e definitivo.

14.2. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal.

15.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar conformidade com projetos, memorial, planilhas e normas técnicas;
- c) registrar ocorrências no diário de obra ou instrumento equivalente;
- d) solicitar ensaios, laudos, documentos e comprovações;
- e) rejeitar materiais ou serviços em desacordo;
- f) determinar correções, refazimentos ou adequações;
- g) conferir medições;
- h) atestar ou recusar pagamentos.

15.3. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico especializado sempre que necessário.



## **16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

16.1. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização para realização de vistoria e recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório será realizado mediante verificação da execução aparente do objeto, podendo ser apontadas pendências, correções ou complementações.

16.3. As pendências identificadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

16.4. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade final do objeto, saneamento de pendências, apresentação da documentação exigida e aceite pela Administração.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas ou responsabilidade civil decorrente da obra.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) não entregar documentação solicitada pela Pregoeira;
- c) não manter a proposta;
- d) não enviar proposta ajustada ao último lance ofertado;
- e) recusar-se a enviar detalhamento da proposta, planilhas, composições ou documentos técnicos;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação;
- g) recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação;
- j) comportar-se de modo inidôneo;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
- m) ensejar retardamento da execução;
- n) executar o contrato com falhas, atrasos ou desconformidades;
- o) descumprir determinações da fiscalização;
- p) causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de obrigações editalícias ou contratuais, execução defeituosa, descumprimento de determinações da fiscalização ou demais condutas previstas neste Edital.

17.4. A multa compensatória poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da proposta, conforme gravidade da infração, prejuízo causado, reincidência e circunstâncias do caso concreto.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses legais de maior gravidade.

17.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado contraditório e ampla defesa.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) danos causados à Administração;

e) vantagem auferida ou pretendida;

f) reincidência;

g) implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.9. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.11. Os valores de multas poderão ser descontados de pagamentos devidos, cobrados administrativamente, executados judicialmente ou retidos da garantia contratual, quando cabível.

## 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Caberá recurso administrativo contra os atos de julgamento da proposta, habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico da BLL Compras, no prazo concedido pela Pregoeira durante a sessão pública.

18.3. Após a decisão que habilitar, inabilitar, classificar, desclassificar ou declarar vencedora a licitante, será concedido prazo de **30 (trinta) minutos** para manifestação da intenção de recurso, cabendo aos licitantes acompanhar atentamente as mensagens da Pregoeira no sistema eletrônico.

18.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no prazo disponibilizado no sistema, importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir com os atos subsequentes do certame, inclusive adjudicação e encaminhamento para homologação pela autoridade competente.

18.5. Manifestada a intenção de recurso, será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

18.6. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.



18.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior.

18.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Não havendo manifestação de intenção de recurso no prazo concedido, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o procedimento seguirá para adjudicação e homologação.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.

19.2. O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

19.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada, e aceita pela Administração.

19.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

19.5. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, bem como eventual existência de impedimentos de contratar.

19.6. A contratada deverá apresentar a garantia contratual exigida como condição para formalização do contrato.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre parcela principal do objeto de forma a descaracterizar a responsabilidade da contratada.

20.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.



20.3. A subcontratada deverá atender às exigências legais, fiscais, trabalhistas, técnicas e de segurança compatíveis com a parcela a executar.

20.4. É vedada a subcontratação de empresa impedida, suspensa, declarada inidônea ou que se enquadre nas vedações legais aplicáveis.

## **21. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

21.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa.

21.2. A licitante interessada poderá vistoriar os locais onde serão executadas as obras, a fim de tomar conhecimento das condições de execução, acessos, interferências, logística, trânsito local, necessidades de sinalização e demais fatores que possam influenciar na elaboração da proposta.

21.3. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para desconhecimento das condições locais, dificuldades de execução, necessidade de mobilização, custos adicionais ou prorrogação de prazo.

21.4. A participação no certame implica declaração tácita de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

22.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos.

22.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital, salvo quando houver regra técnica específica mais adequada à execução do objeto.

22.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL Compras.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e/ou autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.12. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame e do contrato dele resultante será o da Comarca de Caçador/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **23. DOS ANEXOS**

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I — Termo de Referência;
- b) Anexo II — Documento de Formalização da Demanda;
- c) Anexo III — Estudo Técnico Preliminar;
- d) Anexo IV — Projetos;
- e) Anexo V — Memoriais Descritivos;
- f) Anexo VI — Planilhas Orçamentárias;
- g) Anexo VII — Composições de Custos;
- h) Anexo VIII — Demonstrativos de BDI;
- i) Anexo IX — Demonstrativos de DMT;
- j) Anexo X — Cronogramas Físico-Financeiros;
- k) Anexo XI — ARTs;



- l) Anexo XII — Modelo de Proposta Ajustada;
- m) Anexo XIII — Modelos de Declarações;
- n) Anexo XIV — Minuta do Contrato.

Calmon/SC, 21 de maio de 2026.